



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 326/2022/PGM

Vilhena/RO, de outubro de 2022.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que acresce o parágrafo único ao artigo 5º e altera os artigos 11, 12 e 15 da Lei Complementar nº 260, de 31 de janeiro de 2018, que institui Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município, edá outras providências.

A propositura ora submetida a Vossas Senhorias tem como objetivo adaptar o texto normativo à realidade do órgão criado pela Lei Complementar nº 260/2018, permitindo que os integrantes da COMPDEC possam ser resarcidos de despesas quando estiverem em serviço fora do Município.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 05/10/2022
Hora 11:19





ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 404/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que acresce o parágrafo único ao artigo 5º e altera os artigos 11, 12 e 15 da Lei Complementar nº 260, de 31 de janeiro de 2018, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município.

A propositura ora submetida a Vossas Senhorias tem como objetivo adaptar o texto normativo à realidade do órgão criado pela Lei Complementar nº 260/2018, permitindo que os integrantes da COMPDEC possam ser resarcidos de despesas quando estiverem em serviço fora do Município.

O texto normativo ora proposto devolve ao Chefe do Poder Executivo o direito de nomear e exonerar o Coordenador da COMPDEC, já que se trata de cargo comissionado, permitindo também que servidores efetivos participem da COMPDEC, corrigindo incongruências sobre poderes e deveres atribuídos a autoridades e órgãos estaduais por lei municipal, o que exorbita das competências legislativas municipais.

Ressalta-se que o Projeto de Lei tem por escopo dar efetividade aos princípios constantes do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, especialmente o da eficiência, ao prever que os integrantes dos setores técnicos e operacionais da COMPDEC terão que ostentar curso de formação na sua área de atuação.

Certa de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei Complementar, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 404/2022

ACRESCE E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 260, DE 31 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º e alterados os artigos 11,12 e 15 da Lei Complementar nº 260, de 31 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os integrantes do COMUNPDEC não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício da função, salvo ao ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e comprovadas através de processo administrativo instaurado para tal finalidade.

(...)

Art. 11. Ao Coordenador da COMPDEC, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, compete a organização das atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 12. Poderão ser lotados na Seção Administrativa, no Setor Técnico e no Setor Operativo da COMPDEC servidores efetivos designados ou não para o exercício de função gratificada e/ou servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, observado o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os setores técnico e operativo da COMPDEC serão compostos preferencialmente por servidores que possuam curso na área de Proteção e Defesa Civil.

(...)

Art. 15. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração, que vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

